



Deputado
SALVADOR KHURIYEH

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
12, 1 MAIO 1999.
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 350
PROTÓCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 2489 de 12/12/99
Autuado com 57 folhas
ASS.

PROJETO DE LEI N.º 350, DE 1999.

Fls. n.º 01
RGL
2489/99
Protocolo Legisla...

**Declara de Utilidade Pública entidade que
especifica.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
SÃO PAULO decreta :

ARTIGO 1º - É declarada de Utilidade Pública a
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - com sede no
município de Roseira.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

JUSTIFICATIVA

A legislação é farta e os homens públicos são fartos em
adjetivar a saúde como dever do Estado.

Entretanto, o que se vê nos dias de hoje é exatamente o
inverso dessas definições. Assim, as pessoas e entidades que se dedicam a
minorar os males do próximo, merecem de todos o mais profundo respeito
e das autoridades ecômios para proporcionar a higidez física e mental.

Nessa linha de pensamento não há como se ignorar o
grandioso trabalho feito pela APAE.

O serviço por ela prestado poderia inclusive ser definido
como um mister paraestatal.

Segue...

ENTREGUE À MESA
11 MAI 1999 033715



Deputado
SALVADOR KHURIYEH

Fls. n.º	02
RGL	
	2489/99
Protocolo	

O reconhecimento como entidade de utilidade pública é, a um só tempo, a exteriorização do pensamento do Estado bem como forma de permitir a desburocratização nos mais variados setores da atividade humana.

É o mínimo que se pode fazer em benefício daqueles que se dedicam com amor e carinho aos filhos desta terra que não tiveram a felicidade de um nascimento e ou uma vida sadia. A cruz que esses brasileiros carregam encontram na APAE o Cirineu do Século XX.

Sala das Sessões, em

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 13 - 05 - 99

SALVADOR KHURIYEH
Deputado Estadual

PDT

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinaturas
SSC/215/99
Conferência

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 41ª a 45ª Sessões Ordinárias (de 14 a 20/05/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 20/05/99

—
—

A Comissão de Constituição e Justiça (art. 31, I, 31º, 5, C.E. art. 33, II, da "IX. CR")
21 maio 1999
VANUCCI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 26/5/99
ERGF
Assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 27/05/99
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. CARLOS BRAGA
com prazo para devolução dentro de 10 dias
24 / 06 / 99
Presidente

JUNTADA
Segue juntada devolvida de
Pedido doc. ao Oular
com 01 fls. numeradas a partir
de 59
S.C. 11 / 06 / 99
SECRETÁRIO DE COMISSÃO